



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 920

Autorizão o Chefe do Executivo Municipal a pagar os vencimentos do Advogado encarregado da Defensoria Pública de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

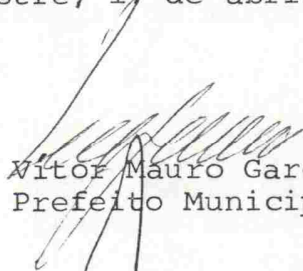
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar os vencimentos mensais do Advogado encarregado do Escritório de Defensoria Pública de Campestre.

Art.2º - O salário mensal do Advogado encarregado do Escritório de Defensoria Pública, perceberá mensalmente a quantia de **03** (três) salários mínimos regionais vigentes.

Art.3º - Fica a presente Lei com validade e legitimidade até que esta Prefeitura Municipal de Campestre assine o convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais, para que a referida Secretaria fique responsável pelo pagamento citado no artigo primeiro desta Lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1986.

Campestre, 17 de abril de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário